



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 085/2020

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação por essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 085/2020 que versa sobre alteração no artigo 8º da Lei Municipal nº 692 de 30 de dezembro de 2003 - Contribuição de Iluminação Pública - CIP.

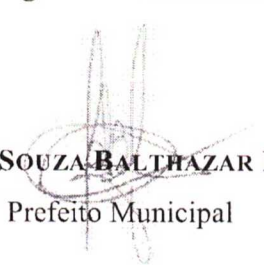
A presente proposição visa dar um feedback financeiro à população após implantação dos braços de led para iluminação pública no município de Engenheiro Paulo de Frontin, pois havendo mais economia com nosso novo sistema de iluminação pública, necessita de uma menor contribuição junto ao povo frontinense para custeio do mesmo.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do Projeto de Lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Solicito ainda que tramite em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Cordiais saudações.

Engenheiro Paulo de Frontin, 02 de dezembro de 2020.


JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

03.12.2020

Engenheiro Paulo de Frontin
1731 de 03.12.2020
04.11.58/59



PROJETO DE LEI Nº 085 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Ementa: Altera o artigo 8º da Lei Municipal 692 de 30 de dezembro de 2003.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal nº 692 de 30 de dezembro de 2003 - Contribuição de Iluminação Pública - CIP, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - Fica estabelecido para Contribuição de Iluminação Pública – CIP, os seguintes valores:

I –

CONSUMIDOR RESIDENCIAL	
Até 80 KW/H	isento
81 à 140 KW/H	R\$ 1,00
141 à 220 KW/H	R\$ 2,00
221 à 400 KW/H	R\$ 3,00
401 à 500 KW/H	R\$ 4,00
Acima de 500 KW/H	R\$ 5,00

II –

CONSUMIDOR COMERCIAL	
Até 150 KW/H	isento
151 à 300 KW/H	R\$ 2,00
301 à 600 KW/H	R\$ 3,00
601 à 1000 KW/H	R\$ 4,00
1001 à 5000 KW/H	R\$ 5,00
Acima de 5000 KW/H	R\$ 6,00

III –

CONSUMIDOR INDUSTRIAL	
Até 150 KW/H	isento
151 à 200 KW/H	R\$ 2,00
201 à 400 KW/H	R\$ 3,00
501 à 600 KW/H	R\$ 4,00
601 à 1000 KW/H	R\$ 5,00
Acima de 1000 KW/H	R\$ 6,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 02 de dezembro de 2020.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Eng. Paulo de Frontin
Gabinete da Presidência

Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, 03 de dezembro de 2020.

Projetos de Lei **085/2020**–Poder Executivo
 086/2020–Poder Executivo
 087/2020–Poder Executivo
 088/2020–Poder Executivo
 089/2020–Poder Executivo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

A Mesa Diretora requer, mediante aprovação do plenário, a tramitação da(s) matéria(s) em epígrafe, em regime de urgência especial, conforme artigo 144 do Regimento Interno Cameral.

Eng. Paulo de Frontin, 03 de dezembro de 2020.


KAIO JOSÉ BALTHAZAR FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal


ROSÂNGELA DE CARVALHO PASSOS GODA
1º Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Projeto de LEI 058/2020.

Ementa: Projeto de Lei N° 058/2020, de autoria do Poder Executivo, que altera o artigo 8º a Lei Municipal nº 692, de 30 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

Os Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresentam as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

Trata-se de Projeto de LEI 058/2020, de autoria do Poder Executivo, que altera o artigo 8º a Lei Municipal nº 692, de 30 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

Mérito

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei, à apreciação destas Comissões, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por estas comissões.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o voto. Aos demais pares das Comissões,
Plenário da Câmara, 03 de dezembro de 2020.

Moisés dos Santos Rocha
Presidente das C.L.J.R.F. E C.F.O


Sandra Regina Gil


Rosângela de Carvalho Passos Goda



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Andamento Processual

Processo nº CM 1731/2020 Data 03/10/2020
Origem Executivo Processo nº _____
Assunto Projeto de Lei nº 085/2020
Prazo _____ Termino do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para expediente Data: ____/____/____
Rubrica: _____

Recebido pela Mesa em ____/____/____
Da Mesa para: _____ Em: ____/____/____

Recebido pela Comissão em ____/____/____ Rubrica: _____

Convocada reunião da Comissão para: ____/____/____ às ____ hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: ____/____/____

Da tramitação em Plenário:

Andamento do Processo

Foi aprovado por unanimidade em 03 de dezembro
de 2020.
